

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.672, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a sociedade por ações e dá outras providências.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A alteração proposta por este relator no art. 111 da Lei 6.404/76, sugerida através da Emenda 2 ao projeto original, precisa de uma correção redacional, tendo em vista a manutenção da congruência do texto.

De fato, ao se mencionar as ações preferenciais sem direito a voto, que seriam objeto da modificação proposta, redigiu-se “ações preferenciais *com* direito a voto” o que altera o sentido da proposta, tornando-a, inclusive, carente de sentido prático.

Por este motivo, através desta complementação de voto, propomos a alteração do texto, em que se troca a expressão “*com*” pela expressão “*sem*”, trazendo, por conseguinte, o sentido pretendido originalmente. Na Emenda 2, portanto, o texto ora modificado passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 111

§ 1º *As ações preferenciais **sem** direito a voto adquirirão o exercício desse direito se a companhia, por um prazo não superior a 1 (um) exercício, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.*”

Efetivada tal modificação, submetemos aos nossos ilustres pares o nosso parecer.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado JOÃO LYRA